

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 97

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 28 de maio de 2015

MPPE busca ordenamento do evento São João de Caruaru

Prefeitura de Caruaru, PM, Conselho Tutelar e outros órgãos firmam TAC para garantir segurança pública

A Prefeitura de Caruaru, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Fundação de Cultura e Turismo, Procon, Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar e representantes de estabelecimentos comerciais localizados no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga assinaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com o objetivo de garantir a segurança pública e organização dos festejos de São João no município, bem como defender os direitos de crianças, adolescentes e idosos, além de combater a poluição sonora, durante essas festividades. Conhecido em todo o País pela

sua cultura popular, Caruaru torna-se um dos lugares mais visitados em todo o território nacional no período junino. O TAC, assinado pelo promotor de Justiça Paulo Augusto Oliveira, prevê, entre outras cláusulas, que não haverá atividades noturnas no Pátio de Eventos e nem na Estação Ferroviária às segundas-feiras, excetuando-se as atividades voltadas para a gastronomia dos restaurantes existentes na Estação Ferroviária, com exceção dos dias 22 e 29 de junho, que serão estendidas até a 1h e 2h. As atividades noturnas das terças-feiras ficarão restritas ao Fôrrô do Candeeiro e Estação Ferroviária, com encerramento à meia-noite, com exceção dos dias 23 e 30 de

junho. O início dos shows nas quartas, quintas e sextas-feiras está previsto para as 20h, sendo o encerramento à meia-noite, 1h, 3h, respectivamente. Aos sábados e domingos os festejos se iniciam às 19h e se encerram às 4h e 1h da manhã. Nos dias de matine, os portões de acesso ao Pátio devem ser abertos às 17h. Com a presença da Polícia Militar, a fim de proceder o controle e revista. Ainda segundo o TAC, fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, no Pátio de Eventos, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certifi-

cação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária e Fundação de Cultura. Além disso, somente será possível a apresentação de músicas de fôrrô e sertanejo em todos os polos culturais, com exceção do polo alternativo.

Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro. Essa medida deve receber ampla divulgação por meio da Fundação de Cultura. Também está proibida a utilização de mesas e cadeiras de ferro nos bares e restaurantes localizados no Pátio de Eventos. A Prefeitura e as empresas contratadas para a montagem das estruturas no Pátio de Eventos, Estação Ferroviária e Alto do

Moura, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no Expresso Cidadão, até o dia 28 de maio, devendo as estruturas físicas estarem prontas para vistoria em até 72 horas antes do evento.

O Conselho Tutelar deverá montar uma estrutura permanente, no Pátio de Eventos, no local destinado às instituições, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos. A escala deve contar com, no mínimo, um conselheiro por dia de evento da programação oficial, até o término das atividades no Pátio de Eventos.

A Prefeitura, por meio da Comissão Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o período junino, as barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros).

O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes no TAC implicará em pagamento de multa no valor de R\$ 10 mil, corrigidos monetariamente, a partir da data de infração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CONCURSO PÚBLICO

Brejo se compromete a prorrogar validade

O prefeito de Brejo da Madre de Deus, José Edson de Souza firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), comprometendo-se a prorrogar o concurso público do Edital nº 001/2012 para investidura dos cargos e empregos públicos municipais vagos e disponíveis no quadro funcional do município. A Administração Municipal deve observar a classificação no referido certame e os cargos que seriam investidos perante contratos temporários. Nos casos de necessidade pública justificada serão contratados servidores mediante seleção pública simplificada.

O TAC, assinado pelo promotor

de Justiça Antônio Rolemborg, prevê ainda a obrigação do município em criar uma Procuradoria Jurídica com atribuições para representar judicial e extrajudicialmente a [Municipalidade. Essa Procuradoria deve contar com, no mínimo, um cargo de procurador-geral, nomeado em comissão entre os bacharéis de Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e cinco cargos de procurador do município a serem providos por concurso público, com participação da OAB em

todas as fases do certame.

O envio do Projeto de Lei pelo Poder Executivo Municipal para a criação da Procuradoria fica condicionado ao enquadramento com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no tocante aos limites com despesa de pessoal. Outra cláusula prevista no documento diz respeito à convocação dos candidatos excedentes aprovados. O município fica obrigado a convocar imediatamente os candidatos excedentes aprovados, quando houver vacância decorrente de

exoneração, ou nomeações tomadas sem efeito, dos atuais servidores. O prazo para essa convocação não pode ultrapassar 15 dias a partir do conhecimento da administração municipal. O promotor de Justiça alerta no TAC que não se enquadram nessas disposições os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Para as funções que não existem cargos ou empregos públicos criados por lei municipal, o prefeito deve encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei para a criação quando houver necessidade e adequação à LRF, no que tange os limites com pessoal.

Mais informações
www.mppe.mp.br

TRANSPORTE ESCOLAR

Município de Bodocó deve regularizar serviço

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), após recebimento de denúncias sobre a não prestação de serviços de transporte escolar em algumas localidades dos municípios de Bodocó e Granito, recomendou aos referidos municípios que disponibilizem o transporte aos alunos independentemente da distância entre a escola e suas residências e do número de alunos que serão atendidos.

Segundo o promotor de Justiça Manoel Dias da Purificação Neto, a garantia do transporte escolar estadual e municipal para os alunos da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio e Educação de Jovens e Adultos) está prevista na Lei nº 11.947/2009,

que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Para o transporte dos alunos podem ser utilizados ônibus, micro-ônibus, Vans e Kombis, sendo proibido o uso de caminhões.

A prefeitura deverá encaminhar ao MP o comprovante do cumprimento, ou a explicação do descumprimento, do fornecimento do transporte, no prazo de cinco dias. Também deverão ser apresentados, em até dez dias, os contratos que forem celebrados para a prestação dos serviços, já em caso de adesão de veículos próprios a aquisição deverá ser informada ao MPPE.



Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- Nº 244/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 033/2015, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob nº 0020750-5/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ANDRÉ LUIZ GOMES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.594-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Tomada de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 18/05/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular **RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.840-9;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 18/05/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 245/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Geral protocolado sob o nº 0012416-5/2015;

RESOLVE:

Conceder prorrogação de Licença para Trato de Interesse Particular a servidora **RENATA MARIA BELTRAO LACERDA**, matrícula nº1886835, Analista Ministerial - Jornalismo, por um prazo de **4 anos**, contados a partir de **01/07/2015**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 246/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob nº 11482/2015

RESOLVE: I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA** Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 1878263, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **27/05/2015**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de Maio de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 27/05/2015

Expediente: Ofício S/N/2015
Processo nº 0007822-1/2015
Requerente: PJ São lourenço da Mata
Assunto: Solicitação
Despacho.: À CMGP para informar o impacto financeiro e as atribuições dos cargos. Após, encaminhe-se à AMPEO para dotação orçamentária. Em seguida PGJ.

Número protocolo: 12723/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá funcional
Data do Despacho: 27/05/2015
Nome do Requerente: KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Número protocolo: 11482/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 27/05/2015
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Número protocolo: 09461/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 27/05/2015
Nome do Requerente: CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Número protocolo: 07942/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)

Data do Despacho: 27/05/2015
Nome do Requerente: MARCONI CARVALHO DE QUEIROZ
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 09281/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 27/05/2015
Nome do Requerente: ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 11181/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo) **Data do Despacho:** 27/05/2015
Nome do Requerente: ANTÔNIO JULIO BARRETO DA SILVA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 11341/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 27/05/2015
Nome do Requerente: HILDEGARDO PEDRO ARAUJO DE MELO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 11601/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 27/05/2015
Nome do Requerente: ELENILDA FELISMINA DE FRANÇA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 12021/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 27/05/2015
Nome do Requerente: JANAÍNA VIEIRA NEGREIROS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 10881/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 27/05/2015
Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 10421/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 27/05/2015
Nome do Requerente: ROSA CHRISTINA VILAS BOAS DE OLIVEIRA SCANONI
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 10961/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 27/05/2015
Nome do Requerente: ADEILDO JOSE DE BARROS FILHO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 10961/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 27/05/2015
Nome do Requerente: ADEILDO JOSE DE BARROS FILHO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 27 de maio de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 27/05/2015
Expediente: CI 87/15
Processo nº 0020540-2/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 89/15
Processo nº 0020561-5/2015
Requerente: DAMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 88/15
Processo nº 0020550-3/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 26/15
Processo nº 0020531-2/2015
Requerente: Biblioteca Procurador Olímpio da Costa Júnior
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO. Para informar a existência de dotação orçamentária.

Expediente: CI 125/15
Processo nº 0020599-7/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 106/15
Processo nº 0020456-8/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar a existência de dotação orçamentária para realização da despesa.

Expediente: CI 95/15
Processo nº 0020615-5/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Ciente.

Expediente: OF 101/15
Processo nº 0020672-8/2015
Requerente: CAOP Cidadania
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para Pronunciamento.

Expediente: Nota de Auditoria 016/2015
Processo nº 00197715-5
Requerente: CMI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para formalização do 3º Termo Aditivo, se for o caso.

Expediente: CI 001/15
Processo nº 0016063-7/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Tesouraria
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue para as providências, considerando o despacho retro.

Expediente: CI 182/15
Processo nº 0019893-3/2015
Requerente: Administração das Promotorias de Justiça de Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Para liberar 30 (trinta) cartões, em face das restrições orçamentárias.

Expediente: CI 183/15
Processo nº 0019898-8/2015
Requerente: Administração das Promotorias de Justiça de Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Para liberar 30 (trinta) cartões, em face das restrições orçamentárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 27 de maio de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2015**

Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, em vista de avaliação da proposta por esta CPL-SRP, bem como relatório de diligência realizado pelo Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, declaro vencedora e **ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2015**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2015**, tipo “Menor Preço por Lote”, que tem por objeto o Registro de Preços visando o fornecimento de condicionadores de ar, do tipo janela - ACJ, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital, às seguintes Empresas: **1) RENATO S. C. DE CASTRO - ME; CNPJ N.º 06.101.736/0001-32; Lotes: 1-A, 2-A e 2-B; 2) YG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.; CNPJ: 07.841.319/0001-99; Lotes: 3-A, 1-B e 3-B.** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**.

Recife, 27 de maio de 2015.

ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO
Pregoeiro - CPL/SRP

Promotorias de Justiça

Número do documento: 5439379
Número do Auto: 2015/1940094

PORTARIA
IC nº 011/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 04.10/2011 (Arquimedes – Auto: 2012/609010; Doc.: 1198993), em virtude da resolução de várias demandas e diante das ações civis públicas engendradas, nele contidas.

CONSIDERANDO que o assunto do IC 04.10/2011 (Arquimedes – Auto: 2012/609010; Doc.: 1198993) é complexo, e no bojo do antedito IC surgem progressivamente assuntos conexos que,

embora não se refiram diretamente ao objeto perseguido nos referidos autos, nele irradiava seus efeitos,

CONSIDERANDO a necessidade de um monitoramento permanente do Hospital regional do Agreste, devendo as diligências empreendidas, bem como as soluções ou providências adotadas ficarem registradas em procedimento adequado, nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que se faz necessário dar continuidade à fiscalização quanto às irregularidades referentes à fila de cirurgias ortopédicas eletivas, atendimentos e realização de exames, dentre outras que surjam no decorrer deste procedimento, para, assim, adotar as medidas legais cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de desmembrar o volume XIII, do IC 04.10/2011, inaugurando-se, assim, um novo ciclo de monitoramento voltado à efetividade das ações em andamento e de outras que resultarem das necessidades verificadas no dia a dia, tendo em conta a complexidade do tema e a necessidade de melhor particularizar os casos sob apreciação, com vistas a uma melhor efetividade das ações a serem implementadas, por este órgão, no Hospital Regional do Agreste.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição, com supedâneo nos arts. 127 e ss. Da Constituição da República Federativa do Brasil;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a adoção das medidas cabíveis::

I – Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da Saúde;

III – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 27 de maio de 2015.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC 30/15-17

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como prioridade da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da **vida, saúde**, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, **saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)**

CONSIDERANDO a existência da Portaria nº 2.712 de 13/11/2013 do Ministério da Saúde

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração do cumprimento das determinações da Portaria supra referida;

RESOLVE instaurar o **Inquérito Civil nº 30/15-17^a**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.
2 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3-Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

4 -Oficie-se a APEVISA para que proceda fiscalização relativa ao cumprimento da Portaria 2.712 de 13/11/2013 do Ministério da Saúde sobre a necessidade de existência de Agência Transfusional (Unidade Hemoterápica que tem como função armazenar sangue e seus derivados, realizar exames imuno-hematológicos pré transfusionais, liberar e transportar os produtos sanguíneos para as transfusões nos setores do Complexo Hospitalar)nas instituições de assistência à saúde que realizem intervenções cirúrgicas de grande porte, atendimento de urgência e emergência ou que efetuem mais de 60 (sessenta) transfusões por mês.

Recife, 26 de maio 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo das funções de 17ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

Número do documento: 5391692_
Número do Auto: 2015/1927110

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC 029/15-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, incisos V e X do Código de Defesa do Consumidor que diz ser "infração exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e a elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviços"

CONSIDERANDO que de acordo com a prática observada no mercado, as modificações de preço de combustível se dão em massa, com quedas e majorações ocorrendo no mesmo dia, apesar da justificativa da existência de feroz concorrência no setor, essa possível prática abusiva, ao final, seria apenas para aumentar as margens de lucro. Por coincidência, a majoração anunciada pelas distribuidoras foi de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) e o praticado na cidade do Recife foi de R\$ 0,60 (sessenta centavos);

CONSIDERANDO que após uma determinada promoção, registra-se um grande aumento no valor do combustível, caracterizando um possível movimento orquestrado e não concorrência;

CONSIDERANDO que os postos de combustíveis em Recife chegaram a aumentar em até R\$ 0,60 o preço cobrado do consumidor pelo litro da gasolina, índices bem superiores aos repasses autorizados pelo Governo Federal.

CONSIDERANDO que os postos estão incorrendo em práticas abusivas, elevando sem justa causa os preços dos combustíveis.

CONSIDERANDO que o princípio da livre concorrência não se compactua com o do abuso do poder econômico;
CONSIDERANDO que os postos de combustíveis não tiveram aumento considerável no custo de aquisição do produto das distribuidoras, que justificasse a elevação do preço ao consumidor.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE instaurar o **Inquérito Civil nº 029/15-17ª**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
4. Recomenda-se ao PROCON PE a abertura de Procedimento Administrativo contra o Sindi combustíveis e cada posto de combustível de Recife, verificando se após promoção, os postos efetuaram majoração de preços com valores bem superiores aos dias da promoção, a exemplo do que ocorreu no final de abril, início de maio, quando ao preço da gasolina estava em R\$ 3,19, passou a R\$2,99 e aumentou para R\$ 3,56;
5. solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça, técnicos em contabilidade e economia para acompanhamento dessas ações.
6. Notifique-se o Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Pernambuco (Sindi combustíveis) para prestar esclarecimentos sobre a alteração dos preços das últimas semanas;
7. Agende-se reunião com a Secretaria da Fazenda, IPEM, PROCON PE, Delegacia do Consumidor, ANP, dentre outros órgãos;

Recife, 18 de maio 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo das funções de 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA 021/15-17 DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 002/1517ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será

imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da TOPFIELD PAINTBALL sobre indícios de falta de segurança no estabelecimento

Considerando a tramitação do PP nº 002/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;
RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 002/15-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 27 de maio de 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA 018/15-17 DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 001/1517ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do KINOPLEX sobre indícios de mudança de programação sem aviso prévio.

Considerando a tramitação do PP nº 001/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 001/15-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 27 de maio de 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA 019/15-17 DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 003/1517ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da FACHESF sobre indícios de negativa de autorização de stent.

Considerando a tramitação do PP nº 003/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 003/15-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 27 de maio de 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA 020/15-17 DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 008/1517ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da UNIMED MACEIÓ sobre indícios de negativa de lente

Considerando a tramitação do PP nº 008/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 008/15-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 27 de maio de 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA Nº. 41/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO - a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 674/2010, oriundo da então única Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, instaurado a partir de denúncia anônima de 4/3/2009, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: *reclamação pelo não pagamento do piso nacional do magistério em Garanhuns;*

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) *solicite-se à prefeitura que, em trinta dias, informe se está sendo pago o piso salarial profissional, para todos os "profissionais do magistério público da educação básica" de acordo com a Lei nº 11.738/2008, enviando-nos a relação dos professores e seus respectivos salários, bem como que informe desde quando vem sendo pago o piso;* 5) *oficie-se ao sindicato dos professores para que, no prazo de dez dias, informe se tem algo a requerer em relação ao objeto destes autos.*

Garanhuns, 26 de maio de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 001/2015 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2014, instaurado para averiguar a notícia, apresentada pela Sra Litânia Sueli de Barros, de que seu companheiro, Lenilson Luiz da Silva, teria sofrido agressões físicas praticadas por policiais militares quando foi preso.

Com base na certidão retro, contudo, observa-se que decorreu decurso do lapso temporal de mais 06 (seis) meses desde a instauração do presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, **RESOLVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 003/2004, de 20.09.2004, publicada no DOE de 22.09.2004, **PRORROGAR**, por mais 06 (seis) meses, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação.
Após, voltem-me conclusos.

Ipojuca, 14 de maio de 2015.

Rinaldo Jorge da Silva
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOIEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2015 2ªPJL

Notícia de Fato nº. 2013/1128328

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, bem como os seus correspondentes na Lei nº 7.347/85, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e artigos 37 até 42 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 nos autos do Procedimento Preparatório nº. 2013/1128328, em trâmite perante esta 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro, com atribuição na defesa da cidadania e do consumidor, vem CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 12 (doze) de junho de 2015 (dois mil de quinze), às 09h00 (nove horas), no auditório do Ministério Público de Limoeiro, situado no Rua Professor Rivadávia Bernardes de Paula, nº. 131, bairro José Fernandes Salsa, nesta cidade, com o objetivo e a agenda abaixo descritos:

OBJETIVO:

Colher, junto à comunidade local e aos órgãos e empresas envolvidas subsídios e informações adicionais quanto ao cumprimento da legislação específica pelas agências bancárias existentes no Município de Limoeiro, bem como a segurança dos consumidores nas respectivas agências.

AGENDA:

09h00 - Cadastramento de expositores.
As entidades, autoridades e o público em geral, presentes à referida audiência e que desejarem expor sobre o tema, deverão efetuar cadastro perante a mesa, podendo falar pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos.
09h30 - Abertura dos trabalhos e apresentação das questões a serem examinadas na audiência.
11h00 - Pronunciamento e deliberação sobre as questões levantadas.

11h30 - Encerramento dos trabalhos.

Limoeiro, 27 de maio de 2015.

Francisco das Chagas Santos Júnior
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OROBÓ

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó, por sua representante legal em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e, **CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90, determinando, a partir de uma análise conjunta com a Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, estabelecendo, no âmbito de sua competência, assim definida pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.242/91, normas gerais para realização da Eleição Unificada para membros do Conselho Tutelar. Esse primeiro Processo de Escolha Unificado está previsto para ocorrer no dia **04/10/2015**;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido, neste município de Orobó ainda não foram promovidas as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente teria por obrigação publicar o edital convocatório do pleito com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização, o que implica em dizer que isso deveria acontecer até o dia **04/04/2015**;

CONSIDERANDO, como bem ratifica o art. 51 da própria Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que "as deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade", deverá o Município se adequar a tais disposições, inclusive sob pena de cometer ato de improbidade por descumprimento das mesmas, o que abrange inclusive o não atendimento dos prazos estabelecidos para a realização do processo de escolha unificado;

CONSIDERANDO que devem os Municípios se adequar a tais disposições, sob pena de subverter toda política nacional de atendimento à criança e ao adolescente idealizada pelo CONANDA e inviabilizar a própria realização das eleições unificadas para os membros do Conselho Tutelar, previstas de maneira expressa em Lei Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a omissão do Poder Público em assim proceder pode até mesmo caracterizar ato de improbidade, sem prejuízo de outras sanções impostas aos gestores e agentes públicos aos quais se imputa a conduta lesiva aos interesses infanto-juvenis, nos moldes do previsto nos arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90;

Em face ao exposto, e considerando que, na forma do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público fiscalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo certo que essa atividade pressupõe acompanhar todos os seus desdobramentos, desde a sua deflagração, vem por meio desta

RECOMENDAR 1 - Que o Sr. Prefeito Municipal de Orobó e o Sr. Presidente COMDICA local, por si e conjuntamente, procedam com as adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares neste município na data prevista para realização do pleito em âmbito nacional (dia **04/10/2015**), atendendo as disposições da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

2 - Para tanto, devem ser destinados todos os recursos necessários à publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, pactuação para utilização das urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito, observado em qualquer caso o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e atentando-se para a vedação contida no art. 4º, §6º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

3 - No mesmo sentido, devem ser convocadas tantas reuniões extraordinárias do COMDICA quantas forem necessárias, assim como publicados os editais destinados a regulamentar o pleito e cumprir os prazos estipulados.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades ora recomendadas informem o Ministério Público quanto à adoção das providências destinadas a seu efetivo cumprimento.

Se necessário, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação e das normas legais a ela correlatas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Resolve, por fim, DETERMINAR:

A remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito e à Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, para adoção das providências compatíveis com o seu cargo a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;

a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/Infância e Juventude, bem como ao Conselho Tutelar, para conhecimento;

a remessa de cópia, por correio eletrônico, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Arque-se em pasta própria.

Orobó, 26 de maio de 2015

ANA CLÁUDIA WALMSLEY
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

PORTARIA Nº 008/2015

CONVERTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Área de Atuação: Patrimônio Público.

Tema: Prestação de Contas do Município.

Assunto: Julgamento de Prestação de Contas do Município pela Câmara Municipal de Vereadores.

Objeto: Apuração da observância do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e votação, pela Câmara Municipal de Santa Terezinha, PE, do parecer do Tribunal de Contas do Estado emitido nos processos de prestação de contas dos municípios, conforme art. 86 da Constituição Estadual, bem como da existência de fundamentação constitucionalmente adequada das suas decisões, sobretudo as contrárias à manifestação do Tribunal de Contas do Estado, a publicidade dos atos e a expedição das resoluções legislativas com as devidas comunicações ao Tribunal de Contas do Estado, além de eventuais responsabilidades dos Vereadores.

CONSIDERANDO o teor da Recomendação REC-PGJ nº 003/2012, do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 12 de junho de 2012, no sentido de que os Promotores de Justiça com atuação na defesa do patrimônio público e social, expeçam RECOMENDAÇÃO aos Exmos. Senhores Presidentes das Câmaras municipais do Estado de Pernambuco para que observem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e votação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado emitido nos processos de prestação de contas dos municípios, conforme art. 86 da Constituição Estadual, bem como que observem a necessidade da devida fundamentação das suas decisões, a publicidade dos atos e a expedição das RESOLUÇÕES legislativas com as devidas comunicações ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive alertando-os quanto à incidência das sanções da Lei de Improbidade Administrativa em face da não observância das disposições constitucionais;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no art. 127 da Constituição da República e art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no art. 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial por quem possui a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme art. 31 da Constituição Federal e art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal, a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO determinação Constitucional, conforme o § 2º do art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que a função fiscalizatória da Administração Pública municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do Município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como que as decisões das Casas legislativas municipais sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei de Inelegibilidade, Lei Complementar nº 64/1992 e na Lei da Ficha Limpa, Lei Complementar nº 135/2010; CONSIDERANDO o Princípio Federativo, que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação, positivado no art. 18 da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito municipal, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 001/2012**, a fim de apurar a observância do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e votação, pela Câmara Municipal de Santa Terezinha, PE, do parecer do Tribunal de Contas do Estado emitido nos processos de prestação de contas dos municípios, conforme art. 86 da Constituição Estadual, bem como da existência de fundamentação constitucionalmente adequada das suas decisões, sobretudo as contrárias à manifestação do Tribunal de Contas do Estado, a publicidade dos atos e a expedição das resoluções legislativas com as devidas comunicações ao Tribunal de Contas do Estado, além de eventuais responsabilidades dos Vereadores do Município de Santa Terezinha, PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos, para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, máxime porque algumas das determinações constantes dos autos ainda não foram cumpridas e/ou respondidas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da servidora à disposição Maria Aparecida da Silva Lau como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Reiteração do ofício ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, PE, requisitando-lhe, desde já, informações circunstanciadas, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, sobre que medidas foram adotadas pela Câmara, a serem prestadas acompanhadas das cópias reprográficas dos votos dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dos pareceres das Comissões, da ata das sessões respectivas e da resolução legislativa expedida, informando-lhe, ainda, que a eventual desídia em respondê-lo acarretará a adoção das medidas de responsabilidade, inclusive no âmbito criminal.

DETERMINAR desde logo:

Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*/MPPE.

São José do Egito, 8 de maio de 2015.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira
Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tabira

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE JUNHO 2015

Procuradores que estarão presentes às Sessões :

1ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 02.06	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 09.06	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 16.06	Drª Andrea Karla Maranhão C. Freire	8º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 03.06	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 10.06	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 17.06	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 03.06	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 10.06	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 17.06	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 02.06	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 09.06	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 16.06	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	16º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Drª Andrea Karla Maranhão C. Freire	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 03.06	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 10.06	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 17.06	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 11.06	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 18.06	Drª Maria Helena da Fonte	22º Procurador de Justiça

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Procurador de Justiça

Coordenador da Procuradoria Criminal (em exercício)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2014 A ABRIL/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)*	405.806.820,18	-
Pessoal Ativo	290.519.539,13	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	115.287.281,05	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(134.776.972,61)	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	(22.515.215,08)	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(112.261.757,53)	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	271.029.847,57	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		271.029.847,57

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	19.019.500.292,52
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = [(IV / V) * 100]	1,43%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	380.390.005,85
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	361.370.505,56

Nota: Relatório elaborado de acordo com o acórdão, referente ao processo nº 1304888-0, publicado no DOE/TCE-PE em 21/09/2013.

Isaias Gomes da Silva Junior
Gerente Ministerial - Contabilidade
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Sylvio Rogério Faneco Amorim
Controlador Ministerial Interno

Aguinaldo Felon de Barros
Secretário Geral do Ministério Público
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça



Humanização do parto. Nasce o respeito.

Humanizar o parto é respeitar as escolhas da mulher e seu direito ao atendimento digno e sem violência.

Saiba mais em www.mppe.mp.br

*Se seus direitos não forem respeitados,
denuncie: Ministério Público de Pernambuco
0800 281 9455 / www.mppe.mp.br
Ouvidoria do MPPE: (81) 3303.1244
No interior, procure a Promotoria de
Justiça da sua cidade.*